

**Fundamentos invocados**

- Violação dos princípios da igualdade de tratamento e da boa administração;
- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho e do princípio da coexistência de marcas nacionais e da União no que diz respeito à caracterização da marca anterior registada como descritiva, não distintiva e incapaz de gerar confusão;
- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho e do princípio da coexistência de marcas nacionais e da União no que diz respeito às decisões e elementos de prova em que se baseia e à argumentação que utiliza;
- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à inexistência de risco de confusão.

---

**Recurso interposto em 14 de agosto de 2023 — Enterprise Holdings/EUIPO — Qommuté  
(COMMUTE WITH ENTERPRISE)****(Processo T-499/23)**

(2023/C 338/54)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

*Recorrente:* Enterprise Holdings, Inc. (Saint Louis, Missouri, Estados Unidos) (representante: M. Forde, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Qommuté SARL (Marselha, França)

**Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Requerente da marca controvertida:* Recorrente no Tribunal Geral

*Marca controvertida:* Pedido de marca nominativa da União Europeia COMMUTE WITH ENTERPRISE — Pedido de registo n.º 17 925 816

*Tramitação no EUIPO:* Processo de oposição

*Decisão impugnada:* Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 1 de junho de 2023 no processo R 1015/2022-5

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- em alternativa, alterar a decisão impugnada no sentido de a oposição ser remetida à Divisão de Oposição;
- condenar o recorrido no pagamento das despesas da recorrente no presente processo e na Câmara de Recurso do EUIPO; em alternativa, se a outra parte na Câmara de Recurso do EUIPO intervier, condenar conjunta e solidariamente o recorrido e a interveniente nas despesas da recorrente no presente processo e na Câmara de Recurso do EUIPO.

**Fundamento invocado**

Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

---